



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 85, DE 24 DE JULHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.”, no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2023, criando o programa **2109** - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE e a ação **2096** - FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS, no orçamento anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 06 de janeiro de 2023, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, com detalhamento indicado no Anexo III do projeto em pauta.

Insta esclarecer que a CETAS é órgão executor da política estadual de formação profissional em saúde, promovendo a formação técnica profissionalizante, Formação Inicial e Continuada - FIC e qualificação na área da Saúde aos servidores do Sistema Único de Saúde - SUS, assim, fomentando o aprimoramento e desenvolvimento dos profissionais para terem uma visão crítico reflexiva, bem como transformar realidade, garantir a continuidade, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Vale destacar ser de suma importância a implementação da Educação Continuada em Saúde - ECS juntamente com a Educação Permanente em Saúde - EPS para o aprimoramento dos trabalhadores do SUS, visto que os cursos, treinamentos e capacitações ofertadas terão como conteúdo as problemáticas reais que ocorrem no cotidiano destes profissionais, além de abordar equipes e grupos como estrutura de interação, refletindo na ampliação dos espaços educativos fora da sala de aula, dentro das organizações, na comunidade e em ações comunitárias, conforme exposto no Ofício nº 26278/2023/SESAU-NPPS, de 12 de julho de 2023.

Diante do exposto, saliento que é indispensável a aprovação deste Projeto para a melhoria na qualidade de trabalho dos servidores que atuam no SUS, pois deve ser considerados essenciais para a formação de multiplicadores e realização de monitoramento, qualificação, profissionalização, humanização, as obrigações éticas no exercício de suas funções, os protocolos e agenda definidos através de planejamento estratégico e as necessidades atreladas a saúde da população. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos na formação dos profissionais da saúde e prejudicando futuramente os usuários do SUS.

Assim sendo, busco o apoio desta Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/07/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040197754** e o código CRC **48AFC0FA**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002229/2023-86

SEI nº 0040197754



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 24 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54 (um milhão três mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Ficam criados, no Orçamento Anual do Exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o programa 2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE e a ação 2096 - FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS, na unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>1.003.953,54</b>
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.600.0	1.003.953,54

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.003.953,54</b>
--------------	-------------------------

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS</b>			<b>1.003.953,54</b>
17.033.10.128.2109.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339014	2.600.0	407.036,92
		449052	2.600.0	235.172,21
		339030	2.600.0	76.083,94
		339035	2.600.0	38.790,35
		339032	2.600.0	23.578,91
		339033	2.600.0	30.000,00
		339039	2.600.0	50.000,00
		339004	2.600.0	58.736,78
		319004	2.600.0	84.554,43
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.003.953,54</b>

## ANEXO III

Cria Programa e Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
<b>Unidade orçamentária</b>	17033 - Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.
<b>Função</b>	Saúde (10).
<b>Subfunção</b>	Formação de Recursos Humanos (128).
<b>PROGRAMA</b>	2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
<b>AÇÃO</b>	2096 - Formar, Qualificar e Capacitar Recursos Humanos.
<b>Tipo da Ação</b>	Atividade.

Cria Programa e Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

<b>Unidade orçamentária</b>	17033 - Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.
<b>Função</b>	Saúde (10).
<b>Subfunção</b>	Formação de Recursos Humanos (128).
<b>PROGRAMA</b>	2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
<b>Finalidade</b>	Promover atividades de educação permanente e continuada em saúde (cursos, treinamentos, capacitações, etc.) incentivando o aperfeiçoamento dos servidores do SUS no âmbito municipal/ estadual com o objetivo de atualização de seus conhecimentos, dos processos de trabalho visando a melhoria da assistência em saúde prestada a população do Estado de Rondônia.
<b>Modo de Execução</b>	Realizar por meio de pactuações com os municípios do Estado de Rondônia, o desenvolvimento de atividades de educação permanente e continuada em saúde (cursos, treinamentos, capacitações, etc.) voltada aos servidores do SUS dos municípios e do estado visando a melhoria da assistência em saúde prestada a população de Rondônia.
<b>Forma de Implementação</b>	Direta.
<b>Esfera</b>	Seguridade.
<b>Descrição do Produto</b>	Treinamentos, cursos, oficinas, encontros, reuniões, palestras, seminários, fóruns e capacitação aos servidores do SUS desenvolvidos.
<b>Unidade de Medida</b>	Unidade.
<b>Meta física</b>	Acumulativo.
<b>Programa PDES</b>	Diretrizes: Bem estar social (02). Programa: Saúde (003).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/07/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040197989** e o código CRC **827B0706**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 298/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 14 / 12 / 2023  
Horas 11 : 40  
Por: Tavara B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 133/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2023.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDONIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 133/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.003.953,54 (um milhão três mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Ficam criados, no Orçamento Anual do Exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o programa 2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE e a ação 2096 - FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS, na unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2023.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>1.003.953,54</b>
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.600.0	1.003.953,54
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.003.953,54</b>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO II**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS</b>			<b>1.003.953,54</b>
17.033.10.128.2109.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339014	2.600.0	407.036,92
		449052	2.600.0	235.172,21
		339030	2.600.0	76.083,94
		339035	2.600.0	38.790,35
		339032	2.600.0	23.578,91
		339033	2.600.0	30.000,00
		339039	2.600.0	50.000,00
		339004	2.600.0	58.736,78
		319004	2.600.0	84.554,43
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.003.953,54</b>

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO III

Cria Programa e Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
<b>Unidade orçamentária</b>	17033 - Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.
<b>Função</b>	Saúde (10).
<b>Subfunção</b>	Formação de Recursos Humanos (128).
<b>PROGRAMA</b>	2109 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
<b>AÇÃO</b>	2096 - Formar, Qualificar e Capacitar Recursos Humanos.
<b>Tipo da Ação</b>	Atividade.
<b>Finalidade</b>	Promover atividades de educação permanente e continuada em saúde (cursos, treinamentos, capacitações, etc.) incentivando o aperfeiçoamento dos servidores do SUS no âmbito municipal e estadual com o objetivo de atualização de seus conhecimentos, dos processos de trabalho visando a melhoria da assistência em saúde prestada a população do Estado de Rondônia.
<b>Modo de Execução</b>	Realizar por meio de pactuações com os municípios do Estado de Rondônia, o desenvolvimento de atividades de educação permanente e continuada em saúde (cursos, treinamentos, capacitações, etc.) voltada aos servidores do SUS dos municípios e do estado visando a melhoria da assistência em saúde prestada a população de Rondônia.
<b>Forma de Implementação</b>	Direta.
<b>Esfera</b>	Seguridade.
<b>Descrição do Produto</b>	Treinamentos, cursos, oficinas, encontros, reuniões, palestras, seminários, fóruns e capacitação aos servidores do SUS desenvolvidos.
<b>Unidade de Medida</b>	Unidade.
<b>Meta física</b>	Acumulativo.
<b>Programa PDES</b>	Diretrizes: Bem estar social (02). Programa: Saúde (003).